



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7033, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
VIGENTE DA JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DE RONDONIA -JUCER,  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994,

DECRETA :  
= = = = =

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), para reforço de dotação orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações indicados no anexo II deste Decreto e nos montante especificados.

Publicado no Diário Oficial  
nº 3330 do dia 17/10/82 95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7023, DE 14 DE AGOSTO DE 1982.

ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLENTE Nº 1 ORÇAMENTO  
VIGENTE DA JUNTA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA  
E DE OUTROS PROPOSTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas  
atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição do  
Estado e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 600, de 21 de  
maio de 1982.

DECRETA  
=====

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Ordinário, para o  
Estado de Rondônia, em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia,  
JUCEAR, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento  
e dois mil reais), para atender ao dotação orçamentária, inscrita no  
anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto  
no artigo anterior, decorrentes do exercício de competência, a ser  
exercida, de acordo com o disposto no artigo 11 deste Decreto e nos termos  
constantes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Dec. 6840 de 22 de maio de 1995, conforme anexo III deste Decreto.

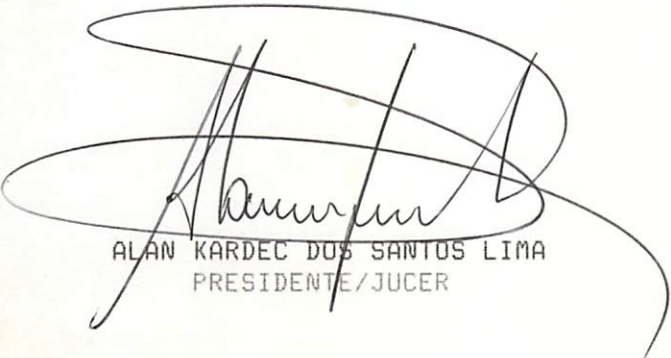
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 1995, 107º da República.



VALDIR FAUPÁ DE MATTOS  
GOVERNADOR



ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA  
PRESIDENTE/JUCER



A N E X O II

C R É D I T O S U P L E M E N T A R				CANCELAMENTO
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPEZA	F R	VALOR (R\$)
1912.11.66.021.2.618	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3190.14	40	5.000,00
		3490.33	40	4.000,00
1912.11.07.025.1.608	DESENV.DA ESTRUTURA DE INFORMATIZAÇÃO	4590.51	40	2.000,00
		4590.52	40	18.000,00
T O T A L				29.000,00

cd tabelas/quadfinan5

DEMONSTRATIVO DAS COTAS TRIMESTRAIS

ANEXO À PLANILHA Nº 006/95

ANEXO III DO DECRETO Nº: \_\_\_\_\_

C O T A S	V A L O R (R\$)
I	116.553,13
II	228.410,87
III	141.436,00
IV	
T O T A L	486.400,00

  
Alan Kardec dos Santos Lima  
Presidente/JUCER